PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 9 2

de 12 de junho de 1.978

Dispoe sobre autorização para a Prefeitura Municipal se retirar do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Regiao de Sertãozinho, e dá outras providencias.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal expressamente autorizado a adotar todas as providencias que se fizerem necessárias, para que a Prefeitura Municipal de Barrinha se retire do Consorcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Sertaozinho.

Artigo 2º- Fica expressamente revogada a Lei Municipal - nº 372, de 10 de Maio de 1.971

Artigo 3º- Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial, se necessário, até o limite de insuficiencia de recursos financeiros, que por ventura se faça necessário, para que possa atender as obrigações impostas pela Lei mencionada no artigo 2º.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos proprios do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 12 de junho de 1.978

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se

O Secretário